



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº1592/2011

“DISPÕE SOBRE A DERROGAÇÃO DOS ARTIGOS 28 E 44 DA LEI MUNICIPAL Nº.1.495/2010.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - O artigo 28 da Lei Municipal nº. 1.495/2010, passa a ter a seguinte redação:

Art. 28 -.....

CARGO	SÍMBOLO
PRESIDENTE	SEC
PROCURADOR JURÍDICO	CCVIII
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	CCV
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA	CCV

Art. 2º - O artigo 44 da Lei Municipal nº. 1.495/2010, passa a ter a seguinte redação:

Art. 44 – A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I – do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II – do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III – da decisão judicial, no caso de morte presumida;

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de abril de 2011.

SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br